



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

PARECER JURÍDICO

Foi solicitado Parecer Jurídico acerca do recurso formulado pela empresa **GSW DISTRIBUIDORA LTDA.**

A empresa apresentou recurso no prazo legal, relatando em suma que:

“(...)

Como demonstrado nas imagens acima e que podem ser conferidas nos Boletins anexos, vários itens da marca SPEEDY constam recorrentemente com problemas diversos de qualidade, sejam eles aditivação fora da especificação como também perda por evaporação e índice de basicidade fora da especificação e até "aditivação ausente". Importante salientar que os boletins de monitoramento da ANP só analisam óleos de motores. As fabricantes dessas marcas sabendo disso dispõem no mercado óleos de motores com problemas de qualidade, imaginem os demais óleos que não passam por esses testes da ANP.

(...)

"sejam desclassificados os itens da marca SPEEDY pelos motivos acima elencados e convocada a próxima colocada em cada item, verificando os Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP para adquirirem produtos de qualidade".

É o relato necessário.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n. 7, que assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento." (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta n. 01, de 2 de dezembro de 2016).

Pontua-se, que o parecer jurídico não vincula o gestor, que deve examiná-lo, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração, e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU n. 206/2007 – Plenário e n. 19/2002 – Plenário).

DA IMPUGNAÇÃO

O recurso apresentado pela empresa **GSW DISTRIBUIDORA LTDA**, pugna pela desclassificação do licitante, em razão de que supostamente os itens da marca SPEEDY constam recorrentemente com problemas diversos de qualidade.

Existe no País uma regulamentação específica para o mercado de lubrificantes, constituída por

um conjunto de portarias e resoluções, todas determinadas e controladas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Basicamente, tais dispositivos legais estabelecem regras e exigências para comercialização, importação, produção, refino e coleta, entre outras atividades envolvendo essa matéria. A regulamentação exerce impacto crucial no mercado brasileiro de compra e venda de lubrificantes, bem como organiza a destinação dos óleos lubrificantes após o uso.

Assim, além de exercer o controle de qualidade em relação aos produtos que são comercializados no país, a ANP é responsável por definir a destinação dos óleos lubrificantes após o uso. A Resolução ANP n. 804, de 20.12.2019 - DOU 23.12.2019 é clara que para comercialização desses produtos tem que ter o seu devido registro na ANP.

Conforme Resolução ANP n. 804/2019, o registro dos óleos lubrificantes será concedido ao produtor ou importador, quando autorizados pela ANP para o exercício de suas atividades. É vedada a comercialização ou distribuição de óleos lubrificantes veiculares sem registro.

Por outro lado, é de se destacar que não é da alçada desta Assessoria uma análise mais técnica e específica do objeto da licitação, haja vista que não tem capacidade técnica para tanto.

Diante disso, considerando que os itens possuem registro no Agência Nacional de Petróleo, mesmo que configurem constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes, com problemas de qualidade de seus produtos, mas possuírem seus registros dos produtos apresentados, deve ser mantido sua habilitação.

Conclusão:

Entende essa Assessoria pelo IMPROVIMENTO do recurso, com o prosseguimento do feito.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 15 de agosto de 2024.

Vivian Gizele Marcolan
Consultora Jurídica
OAB/SCn. 53.272



ESTADODESANTACATARINA
MUNICÍPIODEPONTESERRADA
SECRETARIADEADMINISTRAÇÃOEFAZENDA

RuaMadre MariaTheodora,264-Centro-CEP89.683-000